



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

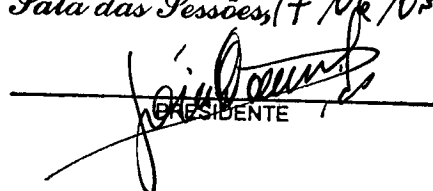
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

**INDICAÇÃO**  
**Nº 298/2003**

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
*Sala das Sessões, 17 de junho de 2003*  
  
PRESIDENTE

**Considerando** que já é costume em nossa cidade a exposição anual de orquídeas feita no mês de agosto;

**Considerando** que o evento contribui para os eventos culturais da cidade atraindo produtores, compradores e visitantes;

**Considerando** a existência do Clube das Orquídeas, entidade declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.529/95;

**Considerando** que a inclusão da exposição anual de orquídeas na programação do “Dia da Cidade” beneficiaria a todos os interessados;

Diante dessas considerações, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, verifique a possibilidade de enviar Projeto de Lei que visa instituir a exposição anual de orquídeas na programação do “Dia da Cidade” no mês de Agosto.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2003



**Antônio Tadeu Marchetti**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

---

## ANTE-PROJETO DE LEI

*Institui a exposição anual de orquídeas na programação do "Dia da Cidade" no mês de Agosto e dá outras providências*

*A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:*

**Art. 1º** - Fica instituída a EXPOSIÇÃO ANUAL DE ORQUÍDEAS no mês de Agosto, no calendário oficial do Município de Pirassununga a ser comemorado anualmente, juntamente com a Programação do "Dia da Cidade".

**Art. 2º** - O Executivo Municipal adotará todas as providências necessárias para inserir no calendário oficial de eventos o dia comemorativo instituído por esta lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de dotação de orçamentária consignada no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala de Sessões, 17 de junho de 2003.

  
Antônio Tadeu Marchetti  
Vereador